

legas, marca uma sadia e idealista tomada de posição da juventude estudiosa brasileira em face dos problemas do desenvolvimento econômico e social do país; Considerando que o espírito de solidariedade às populações desassistidas, das regiões que compreende a "Operação Rondon", é o melhor testemunho da juventude brasileira;

Considerando que o sacrifício de Augusto Tortolero Araujo, em doloroso acidente, inscreveu seu nome entre os jovens que merecem perene recordação, especialmente entre escolares de sua terra natal,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Augusto Tortolero Araujo" o Grupo Escolar do Bairro da Roseta em Paraguassú Paulista.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulihoa Cintra

Publicado na Casa Civil, a 1.º de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.267, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre denominação ao Ginásio Vocacional de Rio Claro

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que Raul Fernandes, político, jurista, homem de letras, e Chanceler da República, foi exemplo de patriotismo e espírito público;

Considerando que sua contribuição à Paz, como internacionalista e Ministro de Estado, está consignada, com relevo, nos anais da nossa História e das Nações Contemporâneas,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Chanceler Raul Fernandes" o Ginásio Vocacional de Rio Claro;

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulihoa Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.268, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pinhal, necessário à instalação do Grupo Escolar "Prof. Juca Loureiro"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 4.000,00 m². (quatro mil metros quadrados), situada no Sítio, "Santa Maria", distrito, município e comarca de Pinhal, necessária à instalação do Grupo Escolar "Prof. Juca Loureiro", que consta pertencer a Carolina Sucupira Mendes Silva e sua mulher, medindo 50,00 m. de frente para a Rua 1, prolongamento da Rua Sebastião Cierrato, confrontando, por um dos lados, onde mede, em linha quebrada, 55,10 m. e 32,70 m., com imóveis de propriedade de Luiz Mendes e de Pedro Zibordi, respectivamente, e, pelo outro e fundos, onde mede 86,50 m. e 38,85 m., com imóvel de propriedade de Iria de Motta e Silva Novaes ou sucessores, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 28.122-66, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Antonio Barros de Ulihoa Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.269, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Gália, comarca de Garça, necessário à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia de Gália

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma quadrangular, com 1.600,00 m². (um mil e seiscentos metros quadrados), situada no distrito e município de Gália, comarca de Garça, necessária à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia de Gália, que consta pertencer a Adelino Pires, medindo 40,00 m. de frente para a Rua 1, por 40,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com imóveis de propriedade estadual e de José Martins Carvalho e, pelo outro e fundos, com imóvel de propriedade de José Martins Carvalho, medidas essas constantes da planta C-33.482, anexa ao processo n. 22.131-62, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.270, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Limeira, necessário à instalação do Centro Rural do Bairro do Pinhal

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 48.400,00 m². (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Limeira, necessária à instalação do Centro Rural do Bairro do Pinhal, que consta pertencer a Olivin Santa Rosa e outros, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia no ponto 1, na estaca cravada à margem da estrada Municipal que liga os Bairros do Pinhal e Frades, margeando a estrada na distância de 446,00 m., até a estaca n. 2; daí, segue com o rumo SW 83° 19' na distância de 106,70 m. até a estaca n. 3; daí, segue com o rumo de NW 5° 00' na distância de 352,00 m., até a estaca n. 4; daí, segue com o rumo NE 24° 14' na distância de 165,00 m., até a estaca n. 5; daí segue com o rumo de SE 52° 03' na distância de 97,50 m., até a estaca n. 1, onde teve início a presente descrição", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 29.656-67, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Herbert Victor Levy

Publicado na Casa Civil, a 1.º de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.271, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no município e comarca de Sorocaba, necessários a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no município e comarca de Sorocaba, necessárias à construção da subestação de força da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações constantes das plantas PC. ns. 3.834 e 3.835 da referida Estrada, que com este baixam devidamente rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, a saber:

I — Uma área de terreno com 5.851,50 m². (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), situada entre os kms. TR. 104 -/- 67,00 e 104 -/- 118,50, que consta pertencer à Metalúrgica Nossa Senhora Aparecida;

II — Uma área de terreno com 4.408,50 m². (quatro mil quatrocentos e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), situada entre os kms. TR. 104 -/- 118,50 e 104 -/- 175,00, que consta pertencer à Companhia Nacional de Estamparia.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 184-A — Categoria Econômica 4.1.0.0 — item .. 2 400-10-2, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Casa Civil, a 1.º de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.272, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito, município e comarca de Lucélia, necessários a instalação do Centro Rural local

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis, abaixo caracterizados, com área total de 47.350,00 m². (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), situados no Bairro União, distrito, município e comarca de Lucélia, necessários à instalação do Centro Rural, a saber:

I. Uma área de terreno de 21.210,00 m². (vinte e um mil, duzentos e dez metros quadrados), que consta pertencer a Ryuichi Irikawa e sua mulher, com as seguintes medidas e confrontações. "inicia no marco cravado na confluência das estradas "Reta Carlos Botelho" e acesso ao Grupo Escolar do Bairro União; daí segue por esta divisa com o rumo de 61° 15' NW, na distância de 152,40 m., até um marco situado na divisão de imóveis de propriedade dos expropriados; daí, segue por esta divisa, com o rumo de 30° 05' SW, na distância de 143,20 m., até encontrar a divisa de imóvel de propriedade de Maria Polon Vieira; daí segue por esta divisa, com o rumo de 64° 0' SE, na distância de 152,40 m., até a margem da estrada "Reta Carlos Botelho"; daí, segue com o rumo de 30° 05' NE, na distância de 136,00 m., até o marco inicial";

II. Uma área de terreno com 6.690,00 m². (seis mil, seiscentos e noventa metros quadrados) que consta pertencer a Antonio Benedito Polon e sua mulher, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia na divisa do Grupo Escolar do Bairro União; daí, segue por esta divisa com o rumo de 28° 0' NE, na distância de 68,50 m., até encontrar a divisa de imóvel de propriedade dos expropriados com o rumo de 61° 15' NW, na distância de 96,80 m., até encontrar um marco; daí segue com o rumo de 30° 05' SW na distância de 68,50 m., até encontrar a divisa de imóvel de propriedade de Ryuichi Irikawa; daí, segue com o rumo de 61° 15' SE, na distância de 98,30 m., até o marco inicial";

III. Uma área de terreno com 19.450,00 m². (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Augusto Vieira e sua mulher com as seguintes medidas e confrontações "inicia num marco cravado na estrada "Reta Carlos Botelho", na divisa de imóvel de propriedade de Ryuichi Irikawa; daí, segue por esta divisa com o rumo de 60° 0' NW, na distância de 152,40 m., até encontrar a divisa de imóvel de propriedade de Ryuichi Irikawa; daí, segue por esta divisa com o rumo de 30° 05' SW, na distância de 128,00 m. até encontrar a estrada que divide este imóvel com o de propriedade de Irmãos Martins; daí, segue com o rumo de 60° 0' SE, na distância de 152,40 m., até a margem da estrada "Reta Carlos Botelho"; daí, segue com o rumo de 30° 05', na distância de 128,00 m., até o marco inicial", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 29.646-67 da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Herbert Victor Levy

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 49.273, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre a inclusão de parágrafos ao Artigo 214 do Estatuto dos Ferrovilários das Estradas de Ferro de propriedade e administração do Estado de São

Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 35.530 de 19 de setembro de 1959

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos ao Artigo 214 do Estatuto dos Ferrovilários das Estradas de Ferro de propriedade e administração do Estado de São Paulo os seguintes parágrafos:

Parágrafo 7.º — A convocação para prestação de serviços extraordinários remunerados dos servidores das Estradas de Ferro de propriedade e administração do Estado de São Paulo, à disposição de outros órgãos públicos, deverá conter cabal justificativa da necessidade; e o período de cada convocação não poderá ser superior a 4 (quatro) meses, prorrogáveis na forma da legislação vigente para os servidores públicos do Estado;

Parágrafo 8.º — Nas condições do parágrafo anterior, as convocações devem se limitar ao máximo diário, nos dias úteis, de 02:12 horas, para os serviços de escritório, e o mensal de 100:00 horas para os motoristas nas atribuições próprias de suas funções;

Parágrafo 9.º — Para efeito de pagamento, no atestado de prestação de serviços extraordinários, deverá constar a data da publicação do despacho concessório, e conter a comprovação das horas de fato trabalhadas sob inteira responsabilidade dos chefes imediato e mediato do servidor, da repartição à disposição da qual se encontrar.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Casa Civil, a 1.º de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.